



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



SÚMULA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nos termos da Resolução n. 11/2013,
registramos a seguinte Súmula:

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: Que o Município de Campo Mourão, venha intervir junto ao Governo do Estado do Paraná, para que seja feito, a duplicação da Rodovia BR-369, que liga Campo Mourão à Cascavel, bem como, não haja a renovação do Contrato com as Concessionárias, que atualmente detém a concessão de construção e manutenção das Rodovias que compõem o Anel de Integração do Estado do Paraná.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 02, de Maio, de
2019.

EDOEL ROCHA
Vereador – PDT

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
EDM620

Protocolo N.º 87 / 2019

Campo Mourão, 02 / 05 / 19 Horas 09:18

marcelo
PROTOCOLISTA



A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA

SÚMULA Nº 87 /2019

INDICAÇÃO Nº /2019.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2018 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 08 de Maio de 2019.

Jéssica França dos Santos

Jéssica França dos Santos
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Súmula nº 87/2019 – Edoel Rocha

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: QUE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, VENHA INTERVIR JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, PARA QUE SEJA FEITO A DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR-369, QUE LIGA CAMPO MOURÃO A CASCAVEL, BEM COMO, NÃO HAJA A RENOVAÇÃO DO CONTRATO COM AS CONCESSIONÁRIAS, QUE ATUALMENTE DETÉM A CONCESSÃO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS QUE COMPÕEM O ANEL DE INTEGRAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
 Sim (Legislação em anexo)

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
 Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
 Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
 A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 10 de maio de 2019.

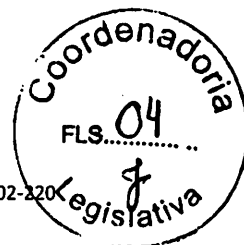
JULIANA GODOI DEL Assinado de forma digital por
JULIANA GODOI DEL
CANALE:061394649 CANALE:06139464994
94 Dados: 2019.05.10 09:29:36
-03'00'

.....
JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-320
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula nº 87/2019 de autoria do vereador Edoel Rocha - INDICAÇÃO LEGISLATIVA: QUE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, VENHA INTERVIR JUNTO AC GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, PARA QUE SEJA FEITO A DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR-369, QUE LIGA CAMPO MOURÃO A CASCAVEL, BEM COMO, NÃO HAJA A RENOVAÇÃO DO CONTRATO COM AS CONCESSIONÁRIAS, QUE ATUALMENTE DETÉM A CONCESSÃO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS QUE COMPÕEM O ANEL DE INTEGRAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.
- 2- Encaminhe a DIJUR para Parecer Jurídico.

OLIVINO Assinado de forma
digital por OLIVINO
CUSTODIO:2 CUSTODIO:20319460991
0319460991 Dados: 2019.05.16
14:07:59 -03'00'

OLIVINO CUSTODIO

Presidente

Campo Mourão, 16 de Maio de 2019



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 457 /2019
Ref.: SÚMULA Nº 87/2019
ORIGEM: VEREADOR EDOEL ROCHA.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Edoel Rocha apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **87/2019** - Processo Digital nº 888/2019 - que registra **INDICAÇÃO LEGISLATIVA**: “QUE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, VENHA INTERVIR JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, PARA QUE SEJA FEITO A DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR-369, QUE LIGA CAMPO MOURÃO A CASCAVEL, BEM COMO, NÃO HAJA A RENOVAÇÃO DO CONTRATO COM AS CONCESSIONÁRIAS, QUE ATUALMENTE DETÉM A CONCESSÃO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS QUE COMPÕEM O ANEL DE INTEGRAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 02 de maio de 2019.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 08 de maio de 2019, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 10 de maio de 2019, a inexistência de legislação municipal disponível sobre a matéria.

Em 16 de maio do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-230
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Indicação Legislativa**, com o escopo de que o Município de Campo Mourão venha intervir junto ao Governo do Estado do Paraná, para que seja feito a duplicação da Rodovia BR-369, que liga Campo Mourão a Cascavel, bem como, não haja a renovação do contrato com as concessionárias, que atualmente detém a concessão de construção e manutenção das rodovias que compõem o anel de integração do Estado do Paraná.

Todavia verifica-se que a Súmula em análise se refere à solicitação de medida de interesse público ao Poder Executivo, não constituindo matéria de Projeto de Lei, neste caso Indicação Legislativa.

Trata-se, pois da regra positivada nos parágrafos 1º e 2º do inciso I do artigo 128 do Regimento Interno em comento:

Art. 128. Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja competência do Poder Executivo.

§1º. As indicações dividem-se em duas categorias:

I - simples, quando se destinam a obter do Poder Executivo medidas de interesse público que não constituem matéria de projeto de lei;
(...)

§2º. As indicações relativas à realização de obras e à execução de serviços públicos somente poderão ser apresentadas quando tratarem de metas incluídas no plano plurianual ou na lei de diretrizes orçamentárias.

§3º. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos regimentalmente reservados para constituir objeto de requerimento.

Deste modo, considerando que o objeto do presente Súmula possui como fundamento solicitação acerca da **futura** realização de intervenção por

M



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



parte do Poder Executivo de execução de serviços públicos junto ao Governo do Estado do Paraná (duplicação da Rodovia BR-369 e que não haja a renovação do contrato com as concessionárias apontadas), tal espécie legislativa deverá ser apresentada como Indicação, por força da norma Regimental acima transcrita.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta por **diligências** ao Autor, para que em sua futura proposição apresente **Indicação Simples**, devido à matéria representar solicitação de medida de interesse público ao Poder Executivo, com fundamento no artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 20 de maio de 2019.

Ulisses Lima

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao parecer n°. 457/2019 em que a Diretoria Jurídica que se manifesta por diligências ao Vereador Edoel Rocha autor que registra; INDICAÇÃO LEGISLATIVA: "QUE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, VENHA INTERVIR JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, PARA QUE SEJA FEITO A DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR-369, QUE LIGA CAMPO MOURÃO A CASCAVEL, BEM COMO, NÃO HAJA A RENOVAÇÃO DO CONTRATO COM AS CONCESSIONÁRIAS, QUE ATUALMENTE DETÉM A CONCESSÃO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS QUE COMPÕEM O ANEL DE INTEGRAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ", para que em sua futura proposição apresente Indicação Simples, devido à matéria representar solicitação de medida de interesse público ao Poder Executivo, com fundamento no artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno.

2 - Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.

OLIVINO
CUSTODIO:2
0319460991

Assinado de forma
digital por OLIVINO
CUSTODIO:20319460
991
Dados: 2019.05.21
15:45:59 -03'00'

OLIVINO CUSTODIO
Presidente

Campo Mourão, 21 de Maio de 2019.